

## RECOMENDAÇÃO 04/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, vem expor o que se segue:

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade** seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.282/2001;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Rio nº 47246 de 12 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a expedição a Recomendação nº 03/2020 pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital que suspende a Recomendação nº 02/2020 e dispõe sobre o plano de ação proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a fim de assegurar a continuidade do serviço essencial prestado pelos Conselhos Tutelares em regime de teletrabalho.

**CONSIDERANDO** notícias no sentido de que vários integrantes de Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro foram contaminados pelo vírus que protagoniza a preocupante pandemia mundial COVID 19 e a necessidade de continuidade do serviço público essencial desempenhado pelos Conselhos Tutelares inclusive configurado como importante “porta de entrada” para a parcela vulnerável da população para o sistema de garantias de direitos infanto-juvenis;

**CONSIDERANDO** que mesmo após a edição da Recomendação 03/2020, os Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro vêm reiteradamente enviando vários ofícios ao Ministério Público noticiando importantes dificuldades e entraves para cumprimento de seu *múnus* público, especialmente, desorganização de gestão de pessoal haja vista relevante desfalque das equipes técnicas e do administrativo, sem previsão de

substitutos ou remanejamentos de pessoal, bem como, indefinições quanto à eventual convocação de suplentes para as hipóteses de afastamento de Conselheiros Tutelares eventualmente em licença por terem sido acometidos por contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que referidos ofícios e comunicados oriundos dos Conselhos Tutelares dão conta de que os respectivos equipamentos encontram-se em preocupante situação de manutenção dos serviços básicos para regular funcionamento, especialmente, questões sanitárias, de higiene, energia elétrica, a par dos problemas estruturais que são objeto de outras demandas judiciais e que não são objeto da presente recomendação;

**CONSIDERANDO** que as reiteradas interrupções na prestação de alguns serviços dos Conselhos Tutelares, especialmente, transportes, bem como no fornecimento de insumos necessários para o regular funcionamento de referidos equipamentos e que são objeto do **TERMO DE CONVÊNIO** estabelecido entre a Prefeitura e a ONG ECOS numa perspectiva de co-gestão desses Conselhos Tutelares leva à inevitável conclusão quanto a fragilidade no sistema de fiscalização quanto ao cumprimento de referida relação contratual, em desfavor dos interesses do contribuinte e da população infanto-juvenil;

### **RESOLVE RECOMENDAR**

**Ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**

- 1- A edição de **NOTA TÉCNICA** ou **NOTA DE ESCLARECIMENTO** ou similar em que conste, de maneira clara:

- a) todo o protocolo necessário para afastamento de conselheiros tutelares e/ou funcionários da equipe técnica e/ou administrativa de suas **funções no trabalho presencial nos Conselhos Tutelares**, notadamente, quanto aos requisitos para o referido afastamento e quais providências devem ser adotadas pelo interessado e como pode ser entendido pelo interessado que essa condição de trabalho está DEFERIDA pela administração pública;
- b) Nessa regulamentação de “fluxo de afastamento”, deve ser diferenciada a hipótese de afastamento do trabalho presencial (pelo fato, por exemplo, do funcionário integrar grupo de risco mas devendo o mesmo permanecer trabalhando remotamente, ou seja, nessa situação, o funcionário não está dispensado de trabalhar) da hipótese de afastamento por licença médica (hipótese em que referida licença importa afastamento temporário do trabalho tanto presencial quanto remotamente). Na hipótese de afastamento apenas do trabalho presencial, como deve ser desempenhado o trabalho remoto.
- c) Como será feita a organização da escala de trabalho e respectivas substituições de pessoal da equipe administrativa e/ou equipe técnica nas hipóteses de afastamento;
- d) Como ocorrerá o sistema de convocação de suplentes para substituir Conselheiros Tutelares que estiverem em licenças médicas (por eventual contágio pelo Covid 19), na hipótese de não haver possibilidade de compensação estabelecida entre os Conselheiros Tutelares por uma situação de grande “esvaziamento” do equipamento, tudo de modo a garantir a continuidade do atendimento e evitar a sobrecarga dos demais funcionários;
- e) Como será feita a fiscalização quanto ao cumprimento de referida nota técnica mencionada no item 1 supra;

- 2) Seja realizada limpeza, higienização e sanitização das sedes dos Conselhos Tutelares, considerando, inclusive, que vários conselheiros foram infectados pela COVID-19, causando risco de contágio aos demais funcionários e usuários do equipamento;
  
- 3) Sejam fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme as especificações técnicas dadas pelo GATE do MP (departamento médico)<sup>1</sup>, nota de referência (rodapé) que faz parte integrante da presente RECOMENDAÇÃO, a fim de garantir a segurança dos conselheiros tutelares e integrantes das equipes técnicas e administrativas e, por via de consequência, dos usuários dos serviços dos Conselhos Tutelares;

---

<sup>1</sup> Os EPIs a serem utilizados por Conselheiros e Funcionários dos Conselhos Tutelares devem ser utilizados de acordo com o local de trabalho ou atividade externa, ou seja, atividades administrativas ou de atendimento ao público em geral até atividades que envolvam contato próximo e direto com crianças, adolescentes e adultos contaminados ou com sinais e sintomas compatíveis com a COVID 19, em ambientes hospitalares ou institucionais. Sua utilização deve ser antecedida por orientações sobre sua correta utilização e descarte. Devem ser também ofertados álcool em gel a 70% para uso individual, nas atividades externas Estes equipamentos podem variar de máscaras de pano, de duas camadas, de preferência feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente, ou ainda máscaras cirúrgicas, para o caso de tarefas administrativas, com atendimento ao usuário mantendo-se a distância preconizada pelo MS, até máscaras, capotes ou aventais, luvas, gorros e protetores faciais e/ou oculares, para uso em atividades em locais onde existam, comprovadamente, portadores do SarsCoV2, além de álcool gel a 70% disponibilizados de forma individual.

- 4) Sejam verificados os itens de **manutenção** dos equipamentos que guarnecem os Conselhos Tutelares, conforme ofícios encaminhados em anexo , exemplificativamente, limpeza nos aparelhos de ar condicionado de todos os Conselhos Tutelares; falta de energia elétrica (recepção) e pane da geladeira e microondas do Conselho Tutelar de Jacarepaguá; ausência de grades nas janelas, torneiras nas pias do Conselho Tutelar de Vila Isabel; buracos no piso , janelas quebradas e vazamentos no Conselho Tutelar de Bonsucesso;
  
- 5) Sejam os Conselhos Tutelares providos de condições tecnológicas para regular exercício do trabalho remotamente autorizado pela Resolução 4 da SMASDH e Recomendação 03/2020 dessa 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva da Infância e Juventude, especialmente, computadores e telefones em funcionamento com acesso à internet indicando, exemplificativamente, a ausência de rede de internet no Conselho Tutelar do Centro da Cidade;
  
- 6) Sejam os Conselhos Tutelares providos de profissionais responsáveis pela segurança (do equipamento e dos profissionais que trabalham no local), seja mediante articulação com a Secretaria pertinente ou outra providência eficaz, haja vista a “baixa” no quantitativo policiais e agentes de segurança que prestam esse serviço nos Conselhos Tutelares e a prática de reiterados delitos nesses equipamentos;
  
- 7) Sejam indicados FISCAIS dos contratos executados e/ou gerenciados por essa Ilustre Secretaria Municipal de Assistência Social, com informações quanto a seus respectivos nomes, matrículas e contatos para serem acessados pelos Conselheiros Tutelares e Promotores de Justiça que fiscalizam os referidos órgãos, inclusive para melhorar o fluxo de informações

e demandas oriundas da execução do termo de colaboração para provimento de estrutura dos Conselhos Tutelares bem como fiscalizar a co-gestão desses equipamentos.

Fixa-se o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do envio virtual da notificação de tal recomendação, para que os destinatários a cumpra, devendo os notificados enviar a esta Promotoria a documentação que comprove o seu total cumprimento e/ou fazê-lo por ocasião de reunião já pré-agendada para dia 05 de junho às 15:30h.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Cientifiquem-se o CAOP da Infância e Juventude, CMDCA, CEDCA e Conselho Consultivo dos Conselhos Tutelares quanto a presente RECOMENDAÇÃO, inclusive para a divulgação que se fizer pertinente.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

**Rosana Barbosa Cipriano**  
**Promotora de Justiça**